



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC- 1982)

OFÍCIO Nº1381-SecNor/DivRegulação/GabSubdir
EB: 64474.024485/2021-76

Brasília, DF, 6 de agosto de 2021.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO
Sr Demétrius da Silva Oliveira
Presidente da CBTP
Rua Sergipe, nº 1167, sala nº 703, Savassi (secretaria@cbtp.org.br)
30.130-174 Belo Horizonte-MG

Assunto: solicitação de esclarecimentos sobre decretos, em relação à atividade desportiva de tiro para menores de 18 anos

Prezado Senhor Presidente da CBTP,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência à solicitação de esclarecimentos encaminhada por meio do Ofício nº 892/2021 - Secretaria, de 27 de julho de 2021, da Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP), a respeito da atividade de tiro desportivo para menores de 18 anos de idade.

2. O artigo 7º do Decreto nº 9.846/2019, modificado pelo Decreto nº 10.629/2021, que autoriza a prática de tiro desportivo por pessoas com idade entre 14 e 18 anos, não foi revogado expressamente no julgamento da ADIN 6675/2021, mas entra em conflito com a determinação de se retornar a **exigência de autorização judicial** para a prática dessa atividade por menor de 18 anos, prevista no § 2º do art. 30, do Decreto nº 5.123/2004, o qual já havia sido revogado e que foi restabelecido pela Suprema Corte no julgamento da referida ADIN, a seguir:

"§ 2º A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado."

3.

Da decisão supracitada, a CONJUR-EB, em resposta à consulta desta Diretoria, opôs "embargos de declaração" pela AGU junto ao STF, permanecendo suspensas temporariamente essas atividades para menores de 18 anos, até a decisão final daquela Suprema Corte.

4. Referente a prática do tiro desportivo por pessoas com idade entre 18 e 25 anos, estas poderão executar essa prática, necessitando, entretanto, de autorização do Exército (CR), obedecendo o que prescreve o artigo 7-A, incisos I e II e § 1º e 2º, do Decreto nº 9.846/2019, a seguir:

"Art. 7º-A A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre dezoito e vinte e cinco anos: (Incluído pelo Decreto nº 10.629, de 2021) Vigência

I - se restringirá aos locais autorizados pelo Comando do Exército; e (Incluído pelo Decreto nº 10.629, de 2021) Vigência

II - poderá ser feita com a utilização de arma de fogo e munição da entidade de tiro, da agremiação ou cedida por outro desportista. (Incluído pelo Decreto nº 10.629, de 2021) Vigência

§ 1º A pessoa com idade entre dezoito e vinte e cinco anos fará jus à concessão de Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, contudo não poderá adquirir arma de fogo para compor os seus acervos. (Incluído pelo Decreto nº 10.629, de 2021) Vigência

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às pessoas e às entidades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003. (Incluído pelo Decreto nº 10.629, de 2021) Vigência

5. Por fim, esta Diretoria permanece a disposição para sanar eventuais dúvidas a respeito do assunto, podendo ser acionada pelos seguintes canais de atendimento:

E-mail: faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br e Telefone: (61) 3415-4393.

Atenciosamente,



GILBERTO DA SILVA AZEVEDO - Coronel
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados